



MINISTÉRIO PÚBLICO DA FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 1CCR/MPF Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Vide [Portaria 1CCR nº 25, de 5 de dezembro de 2018](#)

Vide [Edital de chamamento 1CCR nº 7, de 5 novembro de 2018](#)

Vide [Portaria 1ª CCR/MPF nº 1, de 12 de janeiro de 2015.](#)

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com a finalidade de estimular o aperfeiçoamento da prestação de serviços na área da saúde e do atendimento médico-hospitalar, designando os seus integrantes.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com amparo no inciso I, do artigo 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a necessidade de coordenar a atuação do Parquet Federal com o propósito de efetivar a melhoria dos serviços de saúde em todo o País, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir um Grupo de Trabalho Nacional, denominado GT-Saúde, para assessorar, durante um ano, contado da publicação da presente Portaria, a coordenação de atuação extrajudicial e judicial dos membros do Parquet Federal, objetivando melhorar a efetividade na prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial fornecidos aos brasileiros e estrangeiros residentes no País.

Parágrafo único. Cabe ao Grupo de Trabalho avaliar as dificuldades para superar alguns entraves na prestação de serviços na área da saúde e assegurar, entre outras, as seguintes providências:

I – o acesso dos brasileiros e estrangeiros residentes no País aos medicamentos de alto custo, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde;

II – a implementação imediata da [Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012](#), que objetiva aperfeiçoar a assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos pacientes acometidos de neoplasias malignas; e

III – a inclusão, no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, para fins de cobertura pelo Sistema Único de Saúde e, também, pelos Convênios de Saúde Suplementar, de novas técnicas de tratamento dos pacientes acometidos de moléstias do coração; entre as quais, a mencionada na solicitação feita, em novembro de 2012, pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), ou seja, a de Implante Transcateter de Valva Aórtica (TAVI), já aprovada pelo Conselho Federal de Medicina como tratamento adequado para os enfermos portadores de estenose valvar aórtica severa, notadamente idosos ou indivíduos que não possam submeter-se à cirurgia de troca valvar aórtica convencional.

Art. 2º. Integrarão o GT-Saúde, como titulares, os membros do Ministério Público Federal a seguir designados:

I. Waldir Alves, Procuradoria Regional da República na 4ª Região, como seu presidente;

II. Laura Noeme dos Santos, Procuradoria Regional da República na 3ª Região;

III. Isabel Guimarães da Câmara Lima, Procuradoria Regional da República na 5ª Região;

IV. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, Procuradoria da República no Distrito Federal.

Art. 3º. Os membros titulares poderão, nas suas ausências, ser substituídos por quaisquer dos suplentes abaixo designados:

I. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradoria da República no Estado da Paraíba;

II. Elisandra de Oliveira Olímpio, Procuradoria da República no Estado Espírito Santo;

III. Victor Manoel Mariz, Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

Art. 4º. Aplicam-se ao GT-Saúde as normas previstas na Portaria nº 01/2013/1ª CCR, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Trabalho da 1ª CCR.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no [BSMPF nº 3, de 15/02/2013, p. 11.](#)
